



DECRETO Nº 14.291/2021,
DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno gradativo das aulas presenciais no CESU e a flexibilização de algumas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a que se refere o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020 e Decretos posteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Decretos posteriores, que flexibilizaram ou estabeleceram novas medidas de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a reavaliação da situação em reunião realizada em data de 28 de abril de 2021 pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, com possibilidade de flexibilização de mais algumas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das demais medidas previstas no Decreto nº 14.089/2021, de 01 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores, ficam estabelecidas no presente Decreto a flexibilização de mais algumas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais no Centro de Estudos Supletivos – CESU, localizado na Escola Estadual Joaquim Inácio, desde que adotados protocolos de segurança e de



prevenção à Covid-19, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e observando-se o seguinte:

I – O retorno das atividades será imediato, desde que já existente o respectivo “PROTÓCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA” aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os responsáveis, se for o caso, contatar a Central de Atendimento e Monitoramento Covid-19 no telefone 3473-7222, para solicitação de vistoria;

II – O retorno se dará inicialmente com 35% (trinta e cinco) por cento da capacidade, percentual esse que deverá ser readequado para mais ou para menos, sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – São vedadas aglomerações de qualquer natureza no interior do estabelecimento de ensino;

IV – O estabelecimento deverá adotar mecanismos para observação de eventuais sintomas gripais nos alunos, especialmente a medição de temperatura na entrada;

V – Em caso de manifestação de qualquer sintoma, o aluno deverá ser redirecionado para casa, com orientação de procurar assistência médica;

§ 1º - As diretrizes indicadas nos incisos I a VI deste art. 1º abrangem, inclusive, a utilização de bibliotecas e laboratórios, as atividades esportivas, os refeitórios e cantinas e espaços administrativos;

§ 2º - Enquanto durar o período de emergência e de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus no Município de Santa Rita do Sapucaí, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério do aluno maior de idade ou a critério dos pais ou responsáveis nos demais casos.

§ 3º - Em optando o aluno maior ou os pais ou responsáveis pelo ensino à distância, o estabelecimento deverá fornecer todas as condições para isso, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 3º - Ficam flexibilizadas as atividades no Centro de Exposições e Eventos, quadras públicas e ginásios poliesportivos, devendo neste



último caso, os interessados verificarem a disponibilidade de horários mediante prévio agendamento.

Art. 4º - Ficam flexibilizadas as atividades de músicas ao vivo em bares e restaurantes, desde que seguidos os protocolos referentes às medidas proteção e redimensionamento dos espaços físicos, devendo os seus responsáveis contatar a Central de Atendimento e Monitoramento COVID-19, no telefone 3473-7222, para solicitar vistoria.


Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será permitido o uso de espaços nesses estabelecimentos como área ou pista de dança.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto continuará a cargo dos Fiscais de Postura, Agentes de Saúde e Epidemiológicos, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de abril de 2021.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


ROSE MARY BUENO DE P. A. CUNHA
- SECRETÁRIA MUN. SAÚDE -